



1134  
f

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTRATO PMSG/SEMDUR/Nº 011/2022

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2022, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, na pessoa do(a) Sr(a) Ricardo Figueiredo da Conceição, conforme Decreto nº 010/2021, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 05360390-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. 828.597.957-15, e do outro lado a Construtora Deiferson Construtora Ltda, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida à Rua Alameda Carioca nº 49, Joquei Clube, São Gonçalo-RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.060.614/0001-70 neste ato representada pelo (a) Sr(a). Deima Quintanilha Magalhães, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 0150963007, CNH-RJ, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 079.499.617-59 e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº 24.247/2022**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de melhorias da infraestrutura incluindo drenagem, urbanização e recuperação de pavimento e nova pavimentação em ruas do bairro Boaçu no Município de São Gonçalo, parte integrante da presente Concorrência Pública.

1.2. O prazo total para execução e entrega da obra objeto da presente licitação é de 06 ( seis ) meses, contados a partir da Ordem de Início a ser expedida pela SEMDUR.

1.3. Nada havendo em contrário, a CONTRATADA poderá iniciar os serviços em até 07 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem escrita de início. Contudo, sea CONTRATADA, por qualquer motivo der início às tarefas correspondentes à obra, antes do recebimento daquele documento, o fará por conta própria, responsabilidade e risco, ficando ainda sujeita a todas as suas obrigações e demais responsabilidades como se recebido tivesse a referida ordem, feita exceção para a contagem do prazo, que será em função da data especificada na Ordem de Início.

1.4. Imediatamente após o início das obras, a CONTRATADA deverá executar os trabalhos e conduzi-los de forma contínua e regular, dentro do cronograma estabelecido.

1.5. O prazo da obra poderá ser prorrogado, ressalvados os motivos de força maior e de acordo com o artigo 57 da lei Federal nº 8.666/93, independentes da vontade da CONTRATADA. Os motivos de força maior que possam justificar suspensão da contagem do prazo, somente serão considerados pela FISCALIZAÇÃO quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo ou prorrogação do mesmo, baseado em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO nas épocas próprias.

Ricardo F. da Conceição  
Subsecretário de Contratos  
SEMDUR  
nº 121.577



1138  
9

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**2.1 DA CONTRATADA**

2.1.1. Assumir inteira responsabilidade pelo efetivo serviço licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos;

2.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do serviço/aquisição, sem qualquer ônus até à completa execução/entrega;

2.1.3. Executar os serviços em conformidade com as especificações exigidas, os quais devem ser detentores dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação exigida, necessária para a plena execução dos trabalhos;

2.1.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

2.1.5. Possíveis ônus financeiros gerados por erros ou omissões de projeto são passíveis de serem cobrados do responsável técnico do projeto;

2.1.6. Inevitavelmente durante a execução das obras surgem dúvidas que tentamos solucionar de forma interna, porém, eventualmente é necessário recorrer ao projetista responsável pela disciplina geradora da dúvida, portanto o profissional que elaborou os projetos fica obrigado a esclarecer os pontos confusos do projeto sempre que forem detectados;

2.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar Licença Ambiental de Instalação (LI) previsto como instrumento da Lei de Política Nacional do MEIO AMBIENTE – Lei nº6.938/81, regulamentada pela Resolução do CONAMA nº237/97.

2.1.8. A condução geral da obra, da parte da CONTRATADA, ficará a cargo de um Engenheiro ou Arquiteto, devida e obrigatoriamente registrado no CREA e com prática comprovada em serviços compatíveis com o objeto. Deverá o Engenheiro (ou Arquiteto) ser auxiliado por um mestre Geral que, na sua ausência eventual, o representará. Ambos deverão de ser, previamente, indicados à FISCALIZAÇÃO. Sendo que o profissional responsável assinará também o contrato, só podendo ser substituído mediante prévia comunicação por escrito à FISCALIZAÇÃO.

Durante todo o tempo de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter um representante autorizado junto ao canteiro da obra. Quaisquer ordens ou Comunicações da FISCALIZAÇÃO ao seu representante autorizado serão consideradas como tendo sido enviadas diretamente à CONTRATADA.

2.1.9. O quadro do pessoal da CONTRATADA empregado na obra deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis, capazes e disciplinados. Qualquer elemento da CONTRATADA ou de eventual SUBCONTRATADA, cuja permanência na obra for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser afastado imediatamente do canteiro de obra.

2.1.10. Os trabalhos que forem rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para a PMSG. Qualquer trabalho, além do especificado no Contrato, executado pela CONTRATADA sem autorização do Engenheiro Fiscal, não será pago pela PMSG.

2.1.11. O pagamento de licenças, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais tributos que incidem ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal dela incumbido, nisso incluídos os encargos sociais, são de inteira responsabilidade

Ricardo E. da Colaboração  
Substituto Contratado  
Convênios - SEMDUR  
25/12/1577

9



1139  
+

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
da CONTRATADA.

2.1.12. Caberá, em qualquer caso, à CONTRATADA, solicitar permissão às autoridades competentes para a realização de trabalhos noturnos ou em horários especiais.

2.1.13. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados à obra.

2.1.14. A CONTRATADA deverá cooperar com o Departamento do Trânsito, de modo a facilitar ao máximo o livre trânsito de veículos e pedestres. Sempre que necessário, a critério da FISCALIZAÇÃO, deverá deixar passagem livre e protegida para os pedestres. Em certas ruas, a critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA não poderá acumular a terra escavada na borda da vala, providenciando a sua retirada à medida que for escavando.

2.1.15. Na execução dos serviços serão obedecidas as normas e especificações dos documentos relacionados em seguida, que são parte integrante deste Projeto Básico, como se nele estivessem transcritos:

- a) Normas Técnicas da ABNT;
- b) Especificações Técnicas da Usina;
- c) Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

2.2. O Projeto Executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente à realização do objeto.

**2.2 DA CONTRATANTE**

2.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

2.2.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

2.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de 2 (dois) servidores, especialmente designados, que anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da obra.

2.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

2.2.5. Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

2.2.6. Correrão por conta da PMSG as despesas com o remanejamento ou reparos de obstáculos no subsolo, pertencentes a serviços públicos, desde que tal serviço seja indispensável à execução das obras.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A despesa para a presente contratação é de R\$ 10.149.745,11 (dez milhões, cento e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) que correrá a conta do Programa de Trabalho 2059.15.451.2090.2089, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 e Fontes de Recurso: 00, 47 e 14.

Ricardo F. da Conceição  
Subsecretário Contratado  
\* Convênios - SEMDUR  
Mat 121 577

Ⓞ



1240  
+

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

- 4.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 4.2. Conforme inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o **Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-M)** fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), aplicada à data da proposta, conforme entendimento firmado na Portaria-Segecex n.º 33 de 7 de dezembro de 2012, exarada pelo TCU no Acórdão n.º 347/2004 - Plenário – TCU, tendo como marco inicial a data da Proposta exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. No caso de atraso ou não ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

5.1. As medições e os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA se darão através dos seguintes parâmetros:

**5.2. Das medições:**

5.2.1. As medições deverão ser realizadas de acordo com a planilha orçamentaria e a Memória de cálculo, partes integrantes do projeto Básico.

5.2.2. Para os serviços cujas unidades tenham mensuração mensal (homem e equipe), o apontamento será realizado com base na proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados.

  
Ricardo F. da Conceição  
Subsecretário Contratos  
& Convênios - SEMDUR  
Mat 121 577





1141  
/

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

5.2.3. As memórias de cálculos que acompanham as medições dos serviços executados deverão indicar os locais de realização e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, através de croquis e dos registros fotográficos correspondentes.

5.2.4. O item de Administração local será pago na proporção do percentual de execução dos serviços, caso de acréscimo do item durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a relação percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado.

5.2.5. O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos (ITENS NOVOS) será feito com base de custo unitário constante do Sistema EMOP, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

5.2.6. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentos de obras (SCO-FGV,) ou, em caso de inexistência nestes, à composição própria de serviços ou fornecimento com insumos sistemas de orçamentos de obras e/ou ao menor preço obtido junto à no mínimo 3 (três) fornecedores especializados, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

5.2.7. As medições do item de projetos devem estar acompanhadas das memórias de cálculos de dimensionamentos a elas relativas.

### 5.3. Do pagamento

5.3.1. A medição será apresentada mensalmente de acordo com os serviços executados e após aprovação da fiscalização da SEMDUR, será autorizada a emissão do faturamento, devendo ser apresentadas boletim de medição, memórias de cálculo e mapas demonstrando os serviços que estão sendo medidos e também relatório fotográfico.

5.3.2. O pagamento será realizado nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "A" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a partir da apresentação da fatura, devidamente atestada e munida dos documentos comprobatórios, no protocolo geral.

5.3.3. O pagamento será realizado no prazo de até máximo de até (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.3.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota fiscal atestada, nos termos do art. 5º, § 3º, da lei nº

Ricardo F. de Conceição  
Subsecretário de Controle  
e Compras - SEMDUR  
Mat 121 577

121



1140  
K

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

8.666, de 1993.

5.3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.7. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas do art. 31 da Instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 1918.

5.3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.3.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.3.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observando o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

5.3.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Ricardo F. da Conceição  
Subsecretário de Serviços  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
R. C. Otonário, 100 - Maracanã - RJ  
Mar 12, 2017



1143  
f

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

5.3.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa.

5.3.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

5.3.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.3.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.18. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto a aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = 1x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

**I = (TX)**

**I = 0,00016438**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

**$I = \frac{(6/100)}{365}$**

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**6.1 Da subcontratação:**

6.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20%(vinte por cento) do valor total do contrato, desde que os serviços subcontratados não sejam considerados de maior relevância do objeto.

6.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da

Ricardo F. da Conceição  
Subsecretário de Serviços  
e Compras - SENSUR  
Mat 121-577

Ⓢ



1144  
d

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e comprovação de idoneidade necessários para a execução do objeto.

6.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.4. A empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.1.5. Qualquer subcontratada de serviços especializados deverá ser previamente aceita pela FISCALIZAÇÃO à qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da subcontratada e da relação dos serviços a serem executados.

6.1.6. No caso de ser concedida autorização para a(s) subcontratada(s), a CONTRATADA continuará sendo a única, exclusiva e integral responsável pelas obras e pelos serviços sub-empregados e pelas suas conseqüências como se a(s) subcontratada(s) não existisse(m).

6.1.7. A subcontratada em qualquer circunstância, deverá apresentar e manter as mesmas condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

**6.2. Da alteração subjetiva:**

6.2.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

6.2.2. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

6.2.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

6.2.4. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

6.2.5. Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1 O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1963.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado

Ricardo F. da Conceição  
Subsecretário de Controle  
e Avaliação - SEADUR  
Mat. 121.977

2



1145  
f

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2. Seguro garantia;

7.2.3. Fiança bancária;

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

7.5. Se o valor da Garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da lei nº 8666/93).

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

II - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão temporária;

  
Ricardo F. de Conceição  
Subsecretário Controlador  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SE/IDUR  
11.44.121.577

(12)



1146  
8

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**d) declaração de inidoneidade.**

9.2 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

**9.3 Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:**

9.3.1 Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3.2 A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

- a) por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
- b) por inexecução total ou parcial.

9.3.3 No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

9.3.4 No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

**9.4 Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:**

9.4.1 Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

9.4.2 Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

9.4.3 As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

9.4.4 As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art. 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO.

9.4.6 Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 9.3.4 será promovido o desconto do valor devido.

**Ricardo F. da Conceição**  
Subsecretário de Contratos  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
121 577



1147  
f

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

- 9.4.7 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.
- 9.4.8 Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Ordenador de Despesa do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.

**9.5 Suspensão temporária** - é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pela Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

**9.6 Declaração de inidoneidade** - é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 9.6.1 O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para apreciação, antes de ser publicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO**

10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

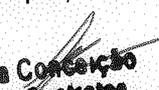
10.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei 8666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que,

Ricardo F. da Conceição  
Subsecretário Contratado  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
Mat 121 577





1148  
K

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

11.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** ao **Ordenador de Despesas**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste **CONTRATO**.

11.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.

11.4. Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

11.6. No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente contrato será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo tais despesas por conta da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o serviço objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3. É prerrogativa do **CONTRATANTE** as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

14.4. O ato convocatório desta licitação e seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Ricardo F. da Conceição  
Subsecretário Contratos  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
Rua 121 577

(Circular stamp)



1149  
+

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

15.2 Para firmeza e validade do que ficou estipulado, as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gonçalo, 24 de outubro de 2022.

Ricardo F. da Conceição  
Subsecretário Contratado  
Com. Municipal - SE. URB.  
18.02.1921.577

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Urbano

Deiferson Augusto Fogalho

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Deiferson Construtora Ltda

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_